ANEXO III – JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCOS

MARINHA DO BRASIL
GRUPAMENTO DE NAVIOS HIDROCEANOGRÁFICOS

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ANSELMO SAMPAIO SOUSA
Data: 29/10/2026 14:09:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO ANSELMO SAMPAIO SOUSA
Suboficial - CI
Auxiliar do Grupo de Administração